



ESTADO DO CEARÁ

## *Prefeitura Municipal de Itapiúna*

LEI Nº 213/89.

CRIA O SETOR DE INFORMAÇÕES ESTADÍSTICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO - SIEM, DENTRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas / Educacionais do Município - SIEM e incluído como Unidade do Sistema / Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura e, funcionalmente, faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações - CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo / Núcleo Regional de Informações - NUREDIN, da 1ª Delegacia Regional de Educação, com sede em Fortaleza.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, / em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos / competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvida a Secretaria de Educação, para a conservação de seus objetivos e emprestará / aos Órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídio para a sua implantação e operacionalização.

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM

Administração: Joaquim Clemente





ESTADO DO CEARÁ

## *Prefeitura Municipal de Itapiúna*

Art. 6º - Para o início de sua atuação, o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 8º - O Pessoal de que trata o Art. 6º desta Lei, terá as seguintes competências:

### CHEFE:

Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.

Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.

Facilitar a atuação técnica de sua equipe resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME.

Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.

Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou o NUREDIN promovam.

Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado o apurado, proveniente dos levantamentos / necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.

Efetuar outras atividades correlatas.

### TÉCNICOS:

Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe, da melhor forma possível para o perfeito andamento do Setor.

### DATILÓGRAFO:

Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.

Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



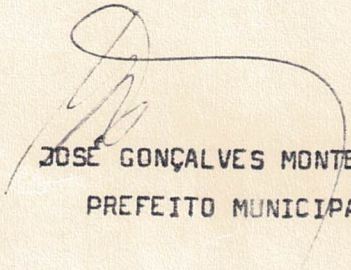


ESTADO DO CEARÁ

## *Prefeitura Municipal de Itapiúna*

---

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 14 de agosto de  
1989.

  
JOSE GONÇALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL